LEI №. 708/07

Concede abono natalino de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de dezembro de 2007, aos estagiários contratados pelo município de Tabaí.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido, aos estagiários contratados pelo Poder Executivo Municipal, que estejam em pleno exercício de suas atividades a pelo menos 03 meses, um abono natalino de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago no mês de dezembro de 2007.

Art. 2º O abono de que trata o "caput" do Art. 1º não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem sofrerá descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

01 – Unidades Subordinadas

2.004 – Manutenção das atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001-36 Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

03 - Sec. Munic. de Administração e Fazenda

01 – Unidades Subordinadas

2.007 - Manutenção das atividades da secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001-69 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas.

04 - Sec. Munic. do Planejamento

01 - Unidades Subordinadas

2.008 - Manutenção das atividades da secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001-83 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas

05 - Sec. Munic. de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento

Rural

01 - Unidades Subordinadas

2.010 - Manutenção das atividades da secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001-98 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas

06 - Sec. Munic. de Obras, Saneamento e Trânsito

01 - DMER

2.014 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001-126 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas

07 - Sec. Munic. da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 - Pré-Escola

2.023 - Manutenção das atividades do ensino pré-escolar

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0020-180 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas

02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

2.027 - Manutenção das atividades da rede escolar

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0020-207 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas

08 - Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 – FMS – Recursos Próprios

2.052 - Manutenção das atividades da Sec. da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0040-320 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas

09 - Sec. Munic. de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico

01 - Unidades Subordinadas

2.097 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001-616 Outros serviços de terceiros -

Pessoas Jurídicas

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2007.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de dezembro de 2007.
Arsênio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei prevê a concessão de abono natalino no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos estagiários contratados mais de três meses, abrangendo, objetivando dar tratamento de igualdade, primando para não ser discriminatório e respeitando o princípio da impessoalidade.

Calcula-se que o abono natalino seja, no total, em torno de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), o que não produz impacto no gasto com pessoal, pois estagiários não estão junto a folha de pagamento.

Por fim, destaca-se que com esta concessão de abono natalino pretende-se valorizar, incentivar e dar justo reconhecimento à dedicação e ao trabalho desempenhado pelos estagiários, o que viria a servir até mesmo como estímulo para que o trabalho desempenhado seja melhorado cada vez mais, o que, por conseguinte, trará benefícios a toda a municipalidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dessa Câmara de Vereadores para aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso Prefeito Municipal